



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria de Execução da Fazenda Pública

EDITAL Nº 001/2022 – MUNICÍPIO DE MANAUS

A Excelentíssima Senhora Juíza Gestora de Precatórios do TRT da 11ª Região, MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO, na forma da Portaria nº 397/2020/SGP, do artigo 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Resolução nº 303/2019 do CNJ e do Decreto Municipal nº 4.169/2018, de 5/10/2018,

TORNA PÚBLICO, em observância aos princípios da publicidade e moralidade, o EDITAL DE CONVOCAÇÃO dos credores do MUNICÍPIO DE MANAUS para manifestarem interesse em conciliar e firmarem acordo direto.

1) DOS CREDITORES HABILITADOS

São passíveis de habilitação, os credores dos precatórios com vencimento nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial, ou que não esteja pendente diligência para análise de cálculo.

Poderão celebrar, também, os sucessores “causa mortis” ou cessionários, desde que devidamente habilitados nos autos do respectivo processo.

Na hipótese de haver habilitação de espólio, indispensável apresentação de autorização judicial para o inventariante transigir, nos termos do inciso II do art. 619 do CPC/2015.

Em havendo litisconsórcio de credores no precatório, a manifestação do credor será considerada individualizada, inclusive quanto ao crédito de titularidade do advogado.

Os credores que não se habilitarem nesse certame, não ficarão desabilitados

de participarem de novo edital de conciliação.

2) DO PERÍODO E LOCAL DE APRESENTAÇÃO

Os credores deverão fazer a inscrição até o dia 31/10/2022, preenchendo o requerimento padrão, inclusive, com os dados bancários, disponível na página do TRT da 11ª Região (www.trt11.jus.br/servicos/precatorios).

O requerimento deverá ser enviado por e-mail para a Secretaria de Execução da Fazenda Pública (set.precatorio@trt11.jus.br).

Os requerimentos enviados fora do prazo ou apresentados em desconformidade com este edital serão indeferidos.

3) DA PROPOSTA

Os recursos financeiros disponibilizados para a realização dos acordos diretos são oriundos do saldo existente na conta especial para pagamento de acordo do Município de Manaus, que corresponde a 50% da totalidade de recursos depositados para o pagamento de precatórios judiciais.

Os acordos diretos serão celebrados, observando a ordem cronológica, mediante o deságio de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, conforme o Decreto Municipal nº 4.169/2018, de 05.10.2018.

O pedido de habilitação, por si só, não garante à parte credora o direito de receber seu crédito, não gerando qualquer direito ao pagamento, dado se constituir em mera expectativa condicionado especialmente às regras e prazos deste edital, bem como a disponibilidade de recursos existentes na conta especial para acordo.

O credor que não firmar acordo direto permanecerá em sua posição na lista de ordem cronológica do Município de Manaus.

A Secretaria de Execução da Fazenda Pública publicará a lista dos credores habilitados.

Os créditos habilitados serão enviados para a Divisão de Contadoria Judiciária

elaborar a atualização, observando a redução de 40%, devendo as partes serem intimadas para se manifestarem no prazo de 10 dias.

Os credores deverão, expressamente, informar a concordância com o cálculo e ratificar o seu interesse no acordo, devendo ser apresentada procuração com expressos poderes para transigir.

Só haverá homologação do pedido de acordo, se os credores manifestarem sua anuência e ratificarem o requerimento de pedido de acordo.

O acordo abrangerá a totalidade do crédito para liquidação, não se admitindo fracionamento.

Sendo frutífera a conciliação entre credor e ente devedor o prazo para depósito em conta será de 30 (trinta) dias, bem como pagamento de custas, se for o caso.

No momento do pagamento, serão retidas as parcelas correspondentes à dedução tributária (IR e Previdência Oficial), quando devidas.

O pagamento do crédito será efetivado por depósito na conta do credor, ressalvado o abandono de honorários contratuais, feito perante o juízo da execução e devidamente indicado.

Após o pagamento do credor, com a retenção dos impostos e contribuições eventualmente devidos e o recolhimento dos eventuais encargos incidentes, na forma da lei, haverá a extinção do correspondente processo de precatório.

E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido este edital, que será publicado de forma da lei, providenciando-se ampla divulgação no Portal institucional e veículos oficiais e comunicação.

Expedido nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, por Gisele Lima Braga, Diretora da Secretaria de Execução da Fazenda Pública do TRT da 11ª Região.

Assinatura Eletrônica

MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO

Juíza Gestora de Precatórios do TRT da 11ª Região

MODELO DE REQUERIMENTO

AO DOUTO JUÍZO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 11ª REGIÃO NA GESTÃO DE PRECATÓRIOS - PRECATÓRIO/RP Nº. _____

EDITAL Nº. _____

REQUERIMENTO DE ADESÃO A ACORDO EM SEDE DE PRECATÓRIO

Nome Completo: _____

CPF/CNPJ: _____ Idade: _____ Inventariante?: () SIM () NÃO

Endereço: _____, nº _____,

Complemento: _____,

CEP: _____ Cidade: _____, Estado: _____ Telefone: _____

E-mail: _____.

DECLARO que tenho interesse em conciliar com o Município de Manaus, tendo ciência do deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do precatório para fins de pagamento do mesmo, comprometendo-me ainda, em comparecer à audiência de conciliação na data e hora designada, munido dos documentos: RG, CPF e dados bancários.

Manaus (AM), ____ / ____ / ____

Assinatura Parte Credora
Advogado/OAB AM